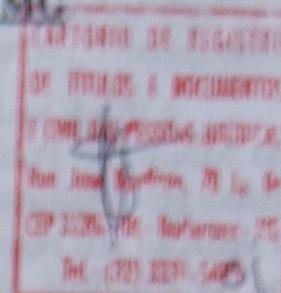


**PRIMEIRA REFORMA DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA
"DOM LUCIANO MENDES" DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - Criada em 16/08/2009, a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA "DOM LUCIANO MENDES" – ASDLM - CNPJ. 11.136.896/0001-57, em SENHORA DOS REMÉDIOS – MG, se caracteriza como uma instituição civil de direito privado, filantrópica, sem quaisquer fins lucrativos, políticos e religiosos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis;

§ 1º - É vedado aos diretores, conselheiros, bem como aos associados, o recebimento de qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, material ou financeira, para fins das parcerias previstas na Lei 13.019/2014 (MROSC);

§ 2º - A entidade não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§ 3º - Esta Associação privada, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; sendo também proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

§ 4º - Esta Associação não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de parcerias da Lei 13.019/2014;

§ 5º - Esta entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, quando se tratar de parcerias da Lei 13.019/2014;

§ 6º - A escrituração contábil desta Associação segue os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame;

§ 7º - A Associação observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Vilente de Paulo Coelho Matos

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Romão, 70 Lt. 04
CEP 33200-105 - Barbacena - MG
Tel. (32) 3737-5495

§ 8º - Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, em qualquer forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 9º - É vedado a esta instituição ter como dirigente: Agente Político, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ 10º - É vedada a participação da entidade em manifestações que contrariem suas finalidades.

Art. 2º - A associação terá sede na Rua São Vicente de Paulo nº 72, centro, CEP. 36.275-000, em Senhora dos Remédios - MG.

Art. 3º - A instituição terá duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação terá como objetivo:

I - A interação dos comunitários e dos poderes públicos e privados, em ações de promoção humana e do desenvolvimento das comunidades, com atuações que visem à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da terceira idade;

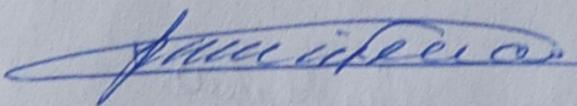
II - O apoio a pessoas de todas as idades, notadamente nas atividades culturais, educacionais, profissionalizantes e desportos, firmando convênios com outras entidades, federais, estaduais, municipais e outras;

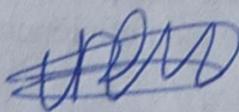
III - O apoio aos comunitários carentes, através de distribuição de alimentos, medicamentos, vestuários, materiais de construção em geral, mobilização de mutirões para construção, ampliação ou restauração de moradias;

IV - O apoio à agricultura familiar através da aquisição conjunta de fertilizantes, corretivos de solo, equipamentos e implementos agrícolas, práticas agro-ecológicas, cooperativistas e agroindustriais para agregação de valores a seus produtos, e ainda, desenvolvimento de canais de comercialização dos produtos e serviços com a utilização de feiras, lojas, Conab, restaurantes populares, merenda escolar e outros;

V - A participação em parceria com a Administração Municipal, Sindicato dos trabalhadores rurais, EMATER - MG e Outros, em ações afins e especificamente nas organizações e desenvolvimento de programas agrícola e agro industriais, ações de melhoria de estradas e obras de arte especiais, inclusive dentro do possível, pavimentação de estrada com asfalto, programas de eletrificação rural e saneamento básico, programa de abastecimento de água e implantação de telefonia rural;

VI - Implementação de programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e pobreza;


José Maria Paixão Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20



VII - Trabalhar em defesa do meio ambiente como fonte de vida, incentivando a produção orgânica, apoio à reciclagem do lixo, proteção as nascentes de água e tratamento de esgoto, etc.;

VIII - Exercer qualquer atividade que promova o ser humano a uma condição de vida mais digna, etc.;

IX - Promover seminários, palestras, cursos, tudo sobre temas de interesse dos associados e outros;

X - Manter serviços próprios de assistência médica, assistência odontológica, recreativa, educacional, assistência jurídica, social e profissionalizante;

XI - Proteção, preservação e restauração do acervo cultural e material;

XII - Prestação de serviços pela Internet à população;

Parágrafo Único - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá: Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas e tecnológicas e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; bem como, filiar-se a outras entidades congêneres, a níveis internacional, federal, estadual e municipal, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II:

DOS SOCIOS:

SECÃO I:

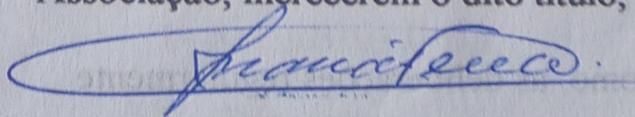
ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

Art.5º - Podem ingressar na Associação, todas as pessoas idôneas, que concordarem com as disposições do presente estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, independente do sexo, cor, crença religiosa e política, a juízo da Diretoria;

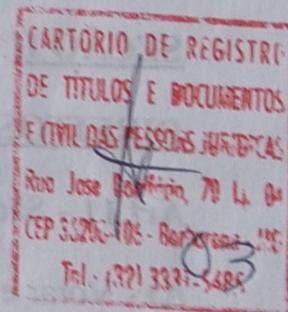
Parágrafo Único - O número de associados não tem limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

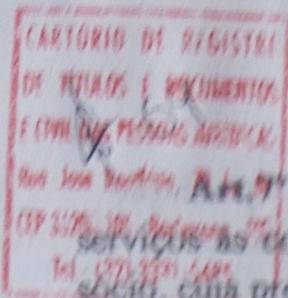
Art.6º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- 1) - Fundadores: Os que assinarem a ata de criação da entidade;
- 2) - Contribuintes: Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria;
- 3) - Beneméritos: Os que pelos relevantes serviços prestados ou donativos feitos a Associação, merecerem o dito título, a critério da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral.



José Maria Paulo Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388480597-20





Art.7º - A Admissão do associado poderá ficar condicionada a disposição de prestação de serviços às comunidades, para ser sócio terá o candidato que ser indicado por escrito por outro sócio, cuja proposta será apreciada pela Diretoria, a qual dará parecer favorável ou não.

Art.8º - A Demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria, a qual não poderá negar.

Art.9º - A Eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de ter sido notificado por escrito pela diretoria;

§ 1º - O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

§ 3º - A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.10 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na Associação.

SECÇÃO II:

DIREITOS, DEVERES E OBRIGACOES DOS SÓCIOS:

Art.11 - São direitos dos Sócios:

- A) - Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- B) - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- C) - Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- D) - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- E) - Demitir-se da Associação quando lhe convier;

Parágrafo Único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.12 - São deveres dos Sócios:

- A) - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

CARTORIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Romão, 70 Lt. 04
CEP 35205-105 - Bom Jardim - MG
FONE: (31) 3371-5495

- B) - Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação;
- C) - Contribuir, por todos os meios para manter o bom nome e o progresso da Associação;
- D) - Manter-se em dia com as suas contribuições.

Art.13 - Os Sócios não respondem ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

SECÃO III:

DA REPRESENTAÇÃO:

Art.14 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, por instrumento particular de procuração, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo o mandatário ser ocupante de cargo eletivo na Associação e não podendo representar mais de um associado.

CAPÍTULO III:

DO PATRIMÔNIO:

Art.15 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade, Pública ou Particular e Nacional ou Estrangeira;
- c) - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- d) - Por depósitos bancários voluntários, etc.;

Art.16 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a expressa manifestação dos associados em votação secreta em uma Assembléia Geral solicitada pela Diretoria.

Art.17 - A totalidade de eventuais rendas auferidas pela Associação será revertida e aplicada obrigatoriamente, no desenvolvimento das atividades beneficentes e gratuitas da instituição;

CAPÍTULO IV:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art.18 - A organização administrativa da Associação será composta por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

Jose Maria Paixão Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20

USE MATE 7020-1050
TAMAR 47021
CPF 388680597-20

III - Conselho Fiscal.

SECÃO I:

DA ASSEMBÉIA GERAL:



Art.19 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e é composta pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, e acontecerá, ordinariamente no segundo semestre, de quatro em quatro anos, para realização das eleições, devendo ser convocada pela diretoria para este fim, podendo também ser utilizada para outros fins, se urgentes e necessários, e no primeiro semestre de cada ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório de atividades e contas da entidade, relativos ao ano anterior, por convocação da diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação da diretoria, da maioria dos membros, ou do conselho fiscal.

Art.20 - Para a realização da Assembléia Geral, será necessária a presença da maioria ou dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, não comparecendo o número de sócios suficiente, na hora marcada para a realização da Assembléia Geral, haverá uma segunda convocação, logo a seguir, realizando-se a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária com os sócios presentes uma hora depois da designada no edital convocatório.

Art.21 - As convocações de Assembléia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

Art.22 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger e dar posse, de quatro em quatro anos, a Diretoria, bem como, ao Conselho Fiscal, por aclamação se for chapa de consenso ou votação secreta em caso da apresentação de mais de uma chapa;

II - Discutir e votar pareceres do Conselho Fiscal, relatórios emitidos pela Diretoria;

III - Resolver em grau de recurso sobre eliminação de sócio;

IV - Deliberar sobre projeto de reforma das normas estatutárias, proposto pela diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

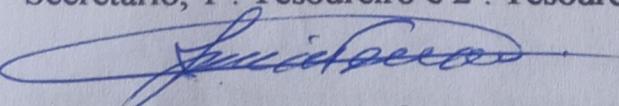
V - Aprovar a concessão de Título de Sócio Benemérito;

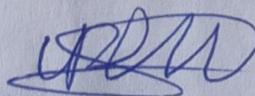
VI - Outras atividades de sua competência.

SECÃO II:

DA DIRETORIA:

Art.23 - A diretoria será composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro;


José Maria Raído Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20



SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20

§ 1º - Toda a Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal, para mandato de quatro em quatro anos, podendo ser reeleita para mais um mandato contínuo;

§ 2º - Não poderá ser eleito para compor a diretoria e o conselho fiscal, aquele que esteja exercendo mandato público, respondendo processo criminal e que não tenha acima de 18 anos de idade;

§ 3º - Nenhum cargo da diretoria será remunerado.

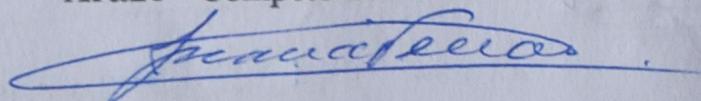
Art.24 - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Associação;
- II - Formar as Comissões necessárias através de resoluções;
- III - Tomar as medidas necessárias para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV - Estabelecer o valor da mensalidade dos sócios contribuintes;
- V - Outras atividades que forem de interesse da entidade.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em todos os sentidos;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- III - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IV - Estabelecer diretrizes e instruções quanto à parte disciplinar para o pessoal integrante do grupo;
- V - Promover o bom relacionamento entre os integrantes da entidade;
- VI - Admitir Sócios;
- VII - Convocar a Assembléia Geral como representante da diretoria;
- VIII - Presidir as Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, exceto a para eleições, quando pedir a indicação da pessoa para presidir os trabalhos;
- IX - Assinar em conjunto com o 1º. Tesoureiro, toda a movimentação bancária da Associação;
- X - Nomear Comissões;
- XI - Outras atividades que por natureza ou em virtude de disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

Art.26 - Compete ao Vice Presidente:



José Maria Painão Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20



007131 08 44 00 000 000
007131 08 44 00 000 000
007131 08 44 00 000 000

Art.31 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) membros suplentes, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral Ordinária convocada para tal;

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Conselho Fiscal será remunerado.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente pelo menos de 03 em 03 meses, para examinar os livros, atividades e movimentação financeira da entidade e extraordinariamente quando convocado ou julgar de necessidade;

II - Convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;

III - Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades;

IV - Emitir parecer sobre as Contas da Entidade;

V - Emitir parecer sobre projeto de reforma estatutária;

VI - Outras atribuições atinentes.

CAPÍTULO V:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.33 - Os membros da Diretoria não responderão em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração do presente instrumento.

Art.34 - Em caso de discordância entre a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, a solução ficará adiada e a questão será submetida a Assembléia Geral, com o fim de dirimi-la.

Art.35 - Aplicam-se aos casos omissos, as disposições previstas no Código Civil e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI:

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art.36 - O presente estatuto somente poderá ser reformado após um ano da sua aprovação.

Art.37 - A Instituição só poderá ser dissolvida quando comprovada sua real incapacidade administrativa ou por decisão dos membros da Assembléia Geral e Extraordinária, especialmente convocada para este fim, através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas demais convocações;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Maria Faria Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597.70

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua José ...
CEP 33205-105 - Barbacena - MG
Tel: (32) 3331-5425

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CRIANÇAS PESSÓAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 04
CEP 35.204-106 - Barbacena - MG
Tel. (32) 3333-4444

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil e artigos específicos deste Estatuto, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa neste, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

§ 2º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição o respectivo valor das contribuições realizadas no corrente mês que tiverem prestado à Associação;

§ 3º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União;

§ 4º - Em caso de extinção ou desqualificação desta Associação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

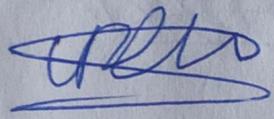
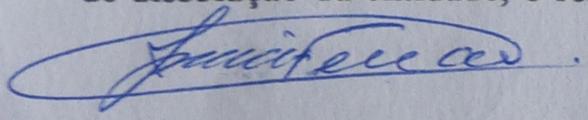
§ 5º - Caso esta Associação adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

§ 6º - No caso de a transferência do domínio do bem permanente, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da Associação, autorização prévia do órgão ou entidade estadual parceiro e vinculação à mesma finalidade da parceria, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio, quando for fruto de Parceria regulada pelas leis específicas do Regime Jurídico de Parcerias da Administração Pública com a Associação;

§ 7º - O respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

§ 8º - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, nos dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal;

§ 9º - Cumprindo o previsto para celebrar as parcerias previstas na Lei 13.019/2014, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica



José Maria Paulo Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CRIANÇAS PESSÓAS JURÍDICAS

de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lt. 8A
CEP 30206-105 - Belo Horizonte - MG
Tel. (31) 3371-5485

CAPÍTULO VII:

DAS PARCERIAS:

Art.38 - Toda e qualquer parceria que esta entidade celebrar deverá ser aprovada pela Assembléia Geral e lavrada em ata específica, detalhando o nome do parceiro, o tipo, a duração, o objetivo, os direitos e deveres de cada um e demais dados necessários para a celebração do contrato de parceria, o qual será obrigatório, quando for realizado com pessoa jurídica. São consideradas parcerias que a INSTITUIÇÃO poderá celebrar:

I - Parcerias, em rede ou não, com pessoas físicas ou jurídicas para realização de algum evento ou projeto patrocinado, no todo ou em parte, pela Associação;

II - Parceria, em rede ou não, com o Poder Público, mediante contrato, convênio ou documento equivalente para execução de obras e serviços de qualquer natureza, no todo ou em parte, nas áreas previstas constantes dos objetivos e finalidades desta instituição;

III - Parceria regulada pelas leis específicas do Regime Jurídico de Parcerias da Administração Pública com as Organizações de Sociedades Civis;

IV - Para realizar seus objetivos, projetos, eventos, ações, esta Associação poderá celebrar parcerias em geral; em rede; através de terceirização, do cooperativismo, através de suas Unidades de Prestação de Serviços com pessoas jurídicas parceiras, equipe técnica remunerada com recursos dos projetos, via contrato; como apoiador ou apoiado, parcerias consorciadas, todas, mediante termos de adesão, contratos, convênios ou documentos equivalentes, com entidade, pessoa física ou jurídica, ou com o Poder Público;

V - Parcerias em geral, de acordo com a modalidade exigida, com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art.39 - A Associação poderá receber repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA) específica, propostas por vereadores, deputados, senadores, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

Parágrafo Único - As receitas arrecadadas pela parceria que excederem às metas estabelecidas, como valores e bens, poderão ser revertidas às atividades desempenhadas pela Associação, conforme o Estatuto.

Art.40 - A Associação, quando autorizada pela Assembléia Geral, conforme artigo anterior, confeccionará o Procedimento de Manifestação de Interesse Social para que o Poder

Jose Maria Galvão Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12/17/2010
10:22:00



Público específico avalie a possibilidade de realização de chamamento público, objetivando a **celebração de parcerias previstas no MROSC:**

a) - O Termo de Colaboração: para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver. Os padrões mínimos a que se refere o termo de colaboração, considerarão dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público-alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução;

b) - O Termo de Fomento: em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em Plano de Trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

c) - Acordo de Cooperação: Quando as parcerias não envolverem a transferência de recursos financeiros.

Art.41 - Esta instituição participará de Operações Urbanas Consorciadas e *coworkings*, após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII:

DAS FONTES DE RECURSOS:

Art.42 - A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de parceiros, de doações em geral de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais; aplicações financeiras; de transferências e de recursos oriundos de: leis específicas; fundos em geral; fundo a fundo; projetos, programas; recursos, respeitados os requisitos, de entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, de organismos internacionais e multilaterais; do Poder Público dos três níveis de governo e poder; emendas parlamentares ou emendas ao orçamento; através de parcerias públicas ou privadas, em rede ou não; contratos e convênios; doações legais de parcela do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais; atividades promovidas por ela própria; produtos produzidos, adquiridos e/ou arrecadados; dentre outras fontes; sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta instituição, respeitados os casos impeditivos específicos para parcerias da Lei 13.019/2014 dentre outras, conforme a origem e diretrizes específicas.

CAPÍTULO IX:

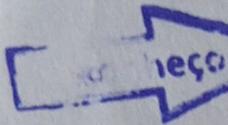
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.43 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena – MG, para dirimir qualquer pendência jurídica envolvendo a Associação.

Senhora dos Remédios, 10 de Setembro de 2021.

José Maria Padua Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA...
TELEFONE...



Vicente de Paulo Coelho Mateus



PRESIDENTE

[Signature]

VICE - PRESIDENTE

Elisa Carolina de Araújo

1º SECRETÁRIO

Catrina Sáez de Carvalho

2º SECRETÁRIO

Ana Maria de Oliveira Souza

1º TESOUREIRO

Maria das Neves Oliveira

2º TESOUREIRO

[Signature]

Jose Maria Augusto Ferrão
OAB-MG 47851
CPF 388680597-20



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO RCPN E NOTAS DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VICENTE DE PAULO COELHO MATEUS em testemunho da verdade. Senhora dos Remédios-MG, 13 de setembro de 2021

[Signature]

SELO DE CONSULTA: ERQ62366
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5841.0654.8763.2056

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Thalissa Eduarda Araújo - Escrevente

Emol.: R\$ 5,82 - Tx. Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade desde selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABH732921



OFÍCIO RTDPJ BARBACENA
Titular: Ana Paula Machado de Oliveira
Rua José Bonifácio, 79 - Loja 04 - Centro - Barbacena/MG - CEP: 32200-106. Tel: (32) 3331-5485 - e-mail: rtdpjbarbacena@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 32948 - Registro nº 9636 - Av 14
Livro A16 - Folha 248/252 - Data: 27/09/2021

Cotação: Emol R\$ 162,79 - TFJ R\$ 57,17 - Recomepe R\$ 9,73 - Valor Final R\$ 229,69
ISS: R\$ 6,49 - Códigos 6412-1 (1), 8101-8 (8)
Mário Guilherme Esteves Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Barbacena - MG

SELO DE CONSULTA: ENE63130
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9080076020128316

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Mário Guilherme Esteves Pereira - Escrevente

Emol.: R\$ 172,62 - TFJ: R\$ 57,17
Valor Final: R\$ 229,69 - ISS: R\$ 6,49

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>